



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.863	022	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

Institui a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, com atribuições e competências estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º O órgão administrativo municipal, a que se refere o art. 1º desta Lei, será titulado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Ordem Pública, órgão de assessoria direta do Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições nas questões inerentes à segurança pública, com finalidade de coordenar a construção e execução de políticas públicas municipais voltadas à implementação da segurança cidadã, com ações de prevenção a violência e a criminalidade, e tendo por meta garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Ordem Pública:

I – Estimular e coordenar, como parte de ação conjunta, através de sua estrutura e de todos os setores governamentais e não governamentais que estejam ligados aos assuntos de segurança pública, a ordem pública municipal;



RECEBIDO EM 19 / 10 / 21

14h30 
Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 808 Em 19 / 10 / 2021
Respondida of Nº _____
Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.863	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

II - Promover e articular políticas e/ou projetos municipais de segurança com ações sociais, que priorizem a prevenção e a busca das causas que levam a violência e a criminalidade;

III - Realizar, em parceria com os órgãos do governo municipal, a execução de projetos direcionados à promoção e proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando ampliar a capacidade de defesa da população;

IV - Propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento e da troca de informações;

V - Prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos municipais encarregados das políticas públicas relacionadas ao combate às drogas;

VI - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro do seus limites de competência;

VII - Representar a Administração Pública Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais Órgãos e entidades afins;

VIII - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

IX - Promover vigilância e policiamento, diurno e noturno, dos logradouros públicos, evitando e coibindo ocupações irregulares;

X - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e meio ambiente;

XI - Coordenar ações de ordem pública nas operações de fiscalização municipal e na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XII - Planejar, elaborar, coordenar e executar as ações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.863	024	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

XIII - Estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a fim de obter recursos para o aprimoramento da segurança pública municipal, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo;

XIV - Articular ações de cooperação com os demais órgãos públicos como as Polícias: Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal e também com o Ministério Público e do Poder Judiciário, em busca do fortalecimento e garantias dos direitos da população de Volta Redonda;

XV - Realizar demais atividades relacionadas à sua Secretaria.

Art. 5º As ações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSEP passam a ser coordenadas pela SEMOP, que contará com representantes dos órgãos que compõem a Segurança Pública no Município.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 6º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o Secretário Municipal de Ordem Pública autorizado a requisitar servidores dos órgãos da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e de todas as vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 7º Ficam extintos cargos na estrutura da Administração Direta do Município com a finalidade de suportar a criação dos subsídios e cargos criados na presente Lei, sem aumento de despesa.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos:

UNIDADE ADM.	CARGO	DAS 101	DAS 102	TOTAL
SMA	DAS	2	1	3

§ 2º Ficam criados os seguintes cargos:

UNIDADE ADM.	SUBSÍDIO	TOTAL
SEMOP	1	1





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.863	025	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

CAPÍTULO IV DAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração - SMA a regularização funcional e patrimonial da Secretaria, bem como a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG a regulamentação das questões orçamentárias e outras decorrentes desta Lei.

Art. 9º Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar, em até 60 (sessenta) dias, decreto de regulamentação da Secretaria, com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas dos cargos criados na presente Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) visando atender às despesas com a Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, a saber:

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0200 - TESOURO MUNICIPAL (587566)

R\$ 50.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.863	026

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORDEM PÚBLICA
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0200 - TESOURO MUNICIPAL (587565)

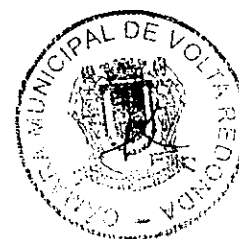
R\$ 10.000,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORDEM PÚBLICA
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0200 - TESOURO MUNICIPAL (587567)

R\$ 10.000,00

2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2801.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
2801.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
6274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORDEM PÚBLICA
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0200 - TESOURO MUNICIPAL (587568)

R\$ 10.000,00
R\$ 80.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.863	027

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

Art. 12 Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do seguinte programa da Secretaria Municipal de Administração – SMA, a saber:

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
0401.4 - ADMINISTRAÇÃO
0401.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4004 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA
3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
0200 - TESOURO MUNICIPAL (419990)

RS 80.000,00


Art. 13 Fica incluído no Programa nº 1.001 do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 5.446/2018 o órgão nº 28 – Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, bem como a ação nº 6-274 Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 14 Constam dos anexos I e II desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.719/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da Lei Municipal nº 5.446/2018 – Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 15 Consta do anexo III desta Lei o detalhamento da ação nº 6-274 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.818/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 7 de outubro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 60/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.863,	028	1



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

ANEXO I





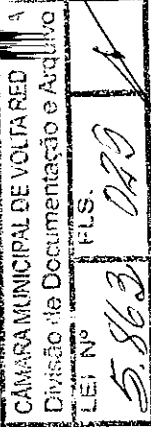
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PRACA SÁVIO GAMA, 53, 53

VOLTA REDONDA - RJ

24 33454444 - CNPJ : 32.512.501/0001-43

www.portalvr.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2021

Órgão : 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Unidade : 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Função : 6 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa do Governo : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivos : Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas como pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo :

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação	Título	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Meta Quant. Física	Custo direto previsto p/ o exercício		Total
								Livres	Vinculados	
6274	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		NAO INFORMADO	0	0	2021	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
							0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00	0,00
Total da ação para os exercícios								80.000,00	0,00	80.000,00

TOTAL DO ORGÃO	Ano 2021		Total
	Livres	Vinculados	
	80.000,00	0,00	80.000,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	80.000,00	0,00	80.000,00



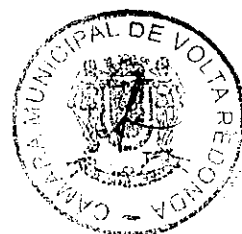
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.863	030	A



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PRAÇA SÁVIO GAMA, 53 - 53
VOLTA REDONDA - RJ
24 33454444 - CNPJ : 92.512.501/0001-43

www.portatvr.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 5.862
FLS. 031

ANEXO DE OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS
PPA - 2018 - 2021
Versão: 4/24/11/2017

Orgão : 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Unidade : 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Função : 6 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa do Governo : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

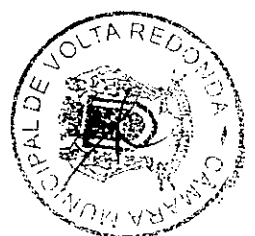
Objetivos : Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas como pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo :

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação	Título	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Meta		Custo direto previsto p/ o exercício		Total
						Ano	Quant. Física	Livres	Vinculados	
6274	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		NAO INFORMADO		0			0,00	0,00	0,00
						2018	0,00	0,00	0,00	0,00
						2019	0,00	0,00	0,00	0,00
						2020	0,00	0,00	0,00	0,00
						2021	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Total da ação para os exercícios								80.000,00	0,00	80.000,00

TOTAL DO ORGÃO	Ano		Livres	Vinculados	Total
	2022	2023			
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.863	032	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

ANEXO III

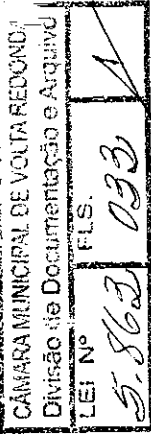




PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PRAÇA SÁVIO GAMA, 53, 53
VOLTA REDONDA - RJ
24 33454444 - CNPJ : 32.512.501/0001-43

www.portalvr.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2022

Orgão : 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Unidade : 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Função : 6 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa do Governo : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Objetivos : Ações destinadas à manutenção e ao funcionamento da máquina pública, incluindo, mas não exclusivamente, despesas como pagamento de pessoal, materiais de consumo, serviços e bens permanentes.

Público Alvo

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Código	Ação	Título	Produto	Unidade de Medida	Preço Unitário	Ano	Meta Quant. Física	Custo direto previsto p/ o exercício		Total	
								Livres	Vinculados		
6274	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		NAO INFORMADO		0	2022	320.000,00	0,00	0,00	320.000,00	
							0,00	0,00	0,00	0,00	
							0,00	0,00	0,00	0,00	
							0,00	0,00	0,00	0,00	
Total da ação para os exercícios								320.000,00	0,00	0,00	320.000,00

TOTAL DO ORGÃO	Ano	Livres	Vinculados	Total
	2023	0,00	0,00	0,00
	2024	0,00	0,00	0,00
	2025	0,00	0,00	0,00
		320.000,00	0,00	320.000,00





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.863

Institui a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, com atribuições e competências estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º O órgão administrativo municipal, a que se refere o art. 1º desta Lei, será titulado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Ordem Pública, órgão de assessoria direta do Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições nas questões inerentes à segurança pública, com finalidade de coordenar a construção e execução de políticas públicas municipais voltadas à implementação da segurança cidadã, com ações de prevenção à violência e à criminalidade, e tendo por meta garantir a inclusão social e a igualdade de oportunidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Ordem Pública:

I - Estimular e coordenar, como parte de ação conjunta, através de sua estrutura e de todos os setores governamentais e não governamentais que estejam ligados aos assuntos de segurança pública, a ordem pública municipal;

II - Promover e articular políticas e/ou projetos municipais de segurança com ações sociais, que priorizem a prevenção e a busca das causas que levam à violência e à criminalidade;

III - Realizar, em parceria com os órgãos do governo municipal,

a execução de projetos direcionados à promoção e proteção cidadã, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando ampliar a capacidade de defesa da população;

IV - Propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento e do troca de informação;

V - Prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos municipais encarregados das políticas públicas relacionadas ao combate às drogas;

VI - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

VII - Representar a Administração Pública Municipal junto a Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

VIII - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal de forma a garantir a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;

IX - Promover vigilância e policiamento, diurno e noturno, de logradouros públicos, evitando e rebolindo ocupações irregulares;

X - Promover a vigilância das áreas de preservação patrimonial natural e cultural do município, bem como preservar financeiramente e a defesa da fauna e meio ambiente;

XI - Coordenar ações de ordem pública nas operações fiscalizatórias municipais e na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XII - Planejar, elaborar, coordenar e executar as ações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP;

XIII - Estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a fim de obter recursos para o aprimoramento da segurança pública municipal mediante prévia autorização do Chefe do Executivo;

XIV - Articular ações de cooperação com os demais órgãos públicos como as Polícias Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal e também com o Ministério Público e do Poder Judiciário, na busca do fortalecimento e garantias dos direitos da população de Volta Redonda;

XV - Realizar demais atividades relacionadas a sua Secretaria.

Art. 5º As ações do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP passam a ser coordenadas pela SEMOP, que contará com representantes dos órgãos que compõem a Segurança Pública no Município.

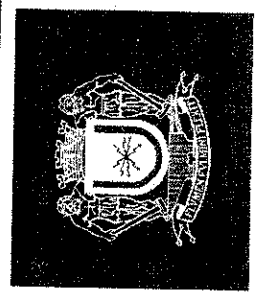
CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E CARGOS

Art. 6º Para o exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, fica o Secretário Municipal de Ordem Pública autorizado a requisitar servidores dos órgãos da Administração Municipal sem prejuízo dos vencimentos ou salários e de todas as vantagens a que façam jus, observada a legislação pertinente.

Art. 7º Ficam extintos os cargos na estrutura da Administração Direta do Município com a finalidade de suprir a criação de

**VOLTA REDONDA
 EM DESTAQUE**



subsídios e cargos criados na presente Lei, sem aumento de despesa.

§ 1º Ficam extintos os seguintes cargos:

IDADE ADM.	CARGO	DAS 101	DAS 102	TOTAL

§ 2º Ficam criados os seguintes cargos:

IDADE ADM.	SUBSÍDIO	TOTAL

CAPÍTULO IV
DAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 8º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração - SMA a regularização funcional patrimonial da Secretaria, bem como a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Transparência e Modernização da Gestão - SEPLAG a regulamentação das questões orçamentárias outras decorrentes desta Lei.

Art. 9º Cabe ao Chefe do Poder Executivo publicar, em até 60 (sessenta) dias, decreto de regulamentação da Secretaria, com detalhamento sobre as atribuições, hierarquização interna e competências detalhadas dos cargos criados na presente Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à inposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na lei orçamentária.

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) visando atender às despesas com a Manutenção e operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a saber:

- 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 101.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
- 101.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 74 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 100 - TESOUREO MUNICIPAL (587566) R\$ 50.000,00

- 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 101.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
- 101.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 74 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 100 - TESOUREO MUNICIPAL (587565) R\$ 10.000,00

- 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 101.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
- 101.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 74 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- 100 - TESOUREO MUNICIPAL (587567) R\$ 10.000,00

- 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 101.6 - SEGURANÇA PÚBLICA
- 101.6.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 74 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
- 4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 100 - TESOUREO MUNICIPAL (587568) R\$ 10.000,00

R\$ 80.000,00

Art. 12 Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, irá utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial do seguinte programa da Secretaria Municipal de Administração - SMA, a saber:

- 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 101.4 - ADMINISTRAÇÃO
- 101.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 104 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1761 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE OUTUBRO DE 2021

3.3.9.0.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (419990) R\$ 80.000,00

Art. 13 Fica incluído no Programa nº 1.001 do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal 5.446/2018 o órgão nº 28 – Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, bem como a ação 6-274 Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 14 Constam dos anexos I e II desta Lei o detalhamento da ação citada no artigo anterior e passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.719/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e da Lei Municipal nº 5.446/2018 – Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 15 Consta do anexo III desta Lei o detalhamento da ação nº 6-274 - Manutenção Operacionalização da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP que passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 5.818/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 7 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Órgão: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 Função: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa de Trabalho: 0101 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Ação: 6-274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Salário	1	80.000,00	80.000,00
TOTAL DA AÇÃO	1	80.000,00	80.000,00

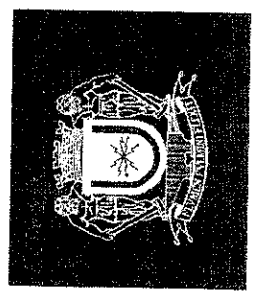
ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Órgão: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
 Função: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa de Trabalho: 0101 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Ação: 6-274 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Salário	1	80.000,00	80.000,00
TOTAL DA AÇÃO	1	80.000,00	80.000,00

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



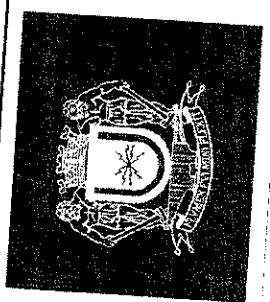
ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Rua: ... Nº ...
 CEP: ...

PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Rua: ... Nº ...
 CEP: ...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1761 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE OUTUBRO DE 2021